Ofício Presidência n.º 119/2022

Ouro Fino, 18 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Doutor João Cláudio Teodoro
DD. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Ouro Fino -MG

Referência: Resposta ao Ofício n.º 106/2022/2ª VARA
Processo n.º 5000102-43.2021.8.13.0460

Cumprimentando-o cordialmente, prestando as informações requisitadas por Vossa Excelência temos responder o seguinte:

Atualmente a Lei Municipal que autoriza a concessão de incentivos ao desenvolvimento das atividades econômicas e industriais no município de Ouro Fino é a Lei Municipal n.º 2.163/2006 (em anexo), com a alteração dada pela Lei Municipal n.º 2.804/2018 (em anexo).

Com o advento desta Lei Municipal n.º 2.163/2006, nos termos do Parágrafo único do artigo 2º ficou estabelecido que a doação ou cessão de imóvel necessário à implantação de unidade industrial, comercial ou de serviços, bem como a isenção de tributos municipais ou pagamento de despesas com locação seria feito mediante Lei Ordinária específica para cada empresa, ou seja, **somente a partir do ano de 2006 é que as doações e cessões começaram a ser feitas mediante Lei específica.**

Tem-se com isso Excelência que, antes da vigência da Lei Municipal n.º 2.163/2006 os incentivos às indústrias não eram feitos por lei específica, mais sim eram baseadas em na Lei Municipal n.º 1.062/1977 (em anexo), que autorizava a doação de terrenos, sem contudo citar isenção de tributos.

Como sabido a empresa Kichen instalou-se em nosso município na década de 1980 e naquela oportunidade não havia necessidade de Lei específica para que fosse concedido incentivos às indústrias, por este motivo afirmamos que não existe uma **Lei**

Municipal específica que conceda qualquer tipo de isenção de tributos à empresa Kichen Indústria e Comércio LTDA.

Após consultas realizadas junto ao Poder Executivo, obtivemos a informação de que os incentivos concedidos às empresas anteriores ao ano de 2006, com base na Lei Municipal n.º 1.062/1977, seu objeto, abrangências, condições e restrições eram apontadas na Escritura Pública de Doação com Encargos, como é o caso da Empresa Kichen (Escritura em anexo).

No intuito de ter atendido o requisitado por Vossa Excelência colocamo-nos a inteira disposição para esclarecimentos complementares.

Sem mais para o momento reiteramos nossos votos de elevado apreço e estima.

VANDERLEI CANDIDO DE ALMEIDA:00496559656

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANDIDO DE ALMEIDA:00496559656
Dados: 2022.03.18 15:49:50 -03'00'

Vereador Vanderlei Cândido de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG
Exercício 2021/2022

LEI Nº 2.163/2006

"Autoriza a concessão de incentivos ao desenvolvimento das atividades econômicas e industriais no Município e estabelece outras providências."

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos a empresas ou empreendimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços que realizarem investimentos no Município, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Serão incentivos concedidos nos termos da presente lei:

I – doação ou cessão de imóvel necessário à implantação de unidade industrial, comercial ou de serviços;

II – execução dos serviços de terraplanagem em área adquirida, doada ou cedida, necessários à implantação ou ampliação de unidade industrial, comercial ou de serviços;

III – execução de obras em vias públicas do Município, objetivando melhorar acesso à empresa, bem como para facilitar o escoamento de produção;

IV – execução de serviços e obras de natureza pública de infra-estrutura, necessárias à implantação ou ampliação de atividade econômica de empresas no município;

V- isenção de tributos municipais;

VI – pagamento de despesas com locação.

CONFERE COM O ORIGINAL
José Camilo S. Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Ouro Fino

Parágrafo único. O previsto nos incisos I, V e VI serão concedidos mediante lei ordinária específica para cada empresa.

Art. 3º. As novas empresas e prestadoras de serviços, para fazer jus aos incentivos previstos nesta lei, deverão:

I – apresentar os projetos completos referentes à implantação da empresa no Município;

II – iniciar suas atividades econômicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de aprovação dos respectivos projetos de construção, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades, em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento;

III – admitir, preferencialmente, trabalhadores cadastrados em órgão competente da Prefeitura Municipal;

IV – comprovar a adequação de todos os seus procedimentos atinentes à construção de suas instalações, assim como os referentes ao seu processo produtivo às disposições legais estaduais e federais referentes à proteção ambiental, sem prejuízo da legislação municipal de regência;

V – faturar, no Município de Ouro Fino, toda a produção de sua unidade aqui instalada ou ampliada;

VI – não destinar ou utilizar o imóvel cedido ou doado pelo Município para outros fins que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa, sem concordância expressa do Poder Executivo Municipal;

VII – não alienar o imóvel, ou parte dele, no período de vigência dos incentivos ou isenções previstos nesta lei, sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, salvo se já houver ocorrido o o devido ressarcimento;

CONFERE COM O ORIGINAL
José Camilo S. Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Ouro Fino

VIII – licenciar toda a sua frota de veículos no Município de Ouro Fino;

IX – fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta lei, assim como permitir a direta fiscalização de suas obrigações para com o Município.

Art. 4º. Para poder se beneficiar dos incentivos previstos nesta lei, a empresa ou prestadora de serviços também deverá proporcionar cursos contínuos destinados à reciclagem profissional, a fim de melhor qualificar trabalhadores para o mercado de trabalho.

Art. 5º. Fica criado o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, que será responsável pela análise, verificação e julgamento das propostas de concessão de incentivos fiscais.

Parágrafo único: O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF terá seu funcionamento e atribuições específicas definidos em Decreto Municipal, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 01 (um) representante do Departamento de Finanças e Tesouraria;

III – 01 (um) representante da Coordenadoria de Indústria e Comércio;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

V – 01 (um) representante do Departamento de Obras.

Art. 6º. Para a habilitação aos benefícios desta lei, as empresas interessadas deverão protocolar requerimento na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Deverão ser anexados, obrigatoriamente, no requerimento de solicitação de incentivos:

CONFERE COM O ORIGINAL
José Camilo S. Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Ouro Fino

I - certidões negativas de débitos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e tributários municipais, estaduais e federais;

II- comprovação de capacidade jurídica da empresa através da apresentação de contrato social, CNPJ e inscrição estadual.

Art. 7°. Os incentivos somente serão concedidos após análise e julgamento das propostas pelo Grupo Executivo e Incentivos Ficais – GEIF e posterior homologação pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º. O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, para a concessão dos benefícios previstos nesta lei, em caso de construção, fará verificação quadrimestral das obras, visando averiguar o cumprimento do cronograma, somente podendo relevar eventuais atrasos quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior nos termos da legislação civil.

Art. 9º. Todos os benefícios outorgados pela presente lei serão revogados pelo Chefe do Executivo, quando constatado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF qualquer uma das seguintes situações, mesmo que isoladamente:

I – paralisação das atividades por mais de 3 (três) meses consecutivos, por exclusiva responsabilidade da empresa;

II – índices de capacidade ociosa de produção superiores a 60% (sessenta por cento) por mais de 6 (seis) meses, durante o mesmo exercício, após o primeiro ano de funcionamento da empresa;

III – qualquer infração relativa a tributos ou posturas municipais, seja em relação às obrigações principais ou acessórias:

IV – inobservância do cronograma de obras;

V – embaraço à averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios desta lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, baixar normas de procedimento, julgadas indispensáveis à aplicação

CONFERE COM O ORIGINAL
José Camilo S. Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Ouro Fino

desta lei, objetivando a preservação dos interesses do Município e, também, das empresas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.08.23.691.0014.2.059.3390.39 e 02.08.23.691.0014.2.059.3390.36.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 19 de Janeiro de 2006.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
José Camilo S. Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Ouro Fino

LEI Nº 2.804/2018

Revoga os incisos II e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.163/2006 que autoriza a concessão de incentivos ao desenvolvimento das atividades econômicas e industriais no Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos II e III do artigo 2º da lei Municipal nº 2.163/2006.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 06 de Junho de 2018.

Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
José Camilo S. Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Ouro Fino

CERTIDÃO

SILVANA PRADO DE SOUSA, Procuradora Geral do Município, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo CERTIFICA e DÁ FÉ que os atos normativos de competência do Executivo Municipal, nos termos do art. 1º da Lei 2.625/2015, são publicados no quadro de avisos existente no átrio da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, na Av. Cyro Gonçalves, 173, Centro em Ouro Fino (MG) pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua expedição.

Certifica ainda que a Lei 2.804/2018 que "Revoga os incisos II e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.163/2006 que autoriza a concessão de incentivos ao desenvolvimento das atividades econômicas e industriais no Município" foi publicada no quadro de avisos existente no átrio da Prefeitura Municipal de Ouro Fino no dia 06 de Junho de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Qualquer emenda ou rasura invalida este documento.

Ouro Fino, 30 de Maio de 2018.

Silvana Prado de Sousa
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 71.275

Lei numero 1062

Autoriza doação de terreno como incentivo a industrias e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de - certa e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Chefe do Executivo, autorizado a doar terreno como incentivo a industrias existentes ou que venham a se instalar em nossa cidade.

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo anterior, fica autorizado o Senhor Chefe do Executivo, a tomar todas as providências que - se fizerem necessárias, quer sejam juridicas, orçamentárias ou contábeis.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

Secretaria da Prefeitura Municipal de - Ouro Fino(mg), 18 de agosto de 1977

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal

José Antonio de Lemos Jr
Diretor de Administração

CONFERE COM O ORIGINAL
José Camilo S. Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Ouro Fino

1981

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE OURO FINO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Bel.Nelson Barbosa
TABELIÃO

Escritura de DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Outorgante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Outorgado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS KICHEN LTDA.

Data: 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Valor: Cr$ 2.400.000,00

Livro: 59 - Fls. 144 a 146

LIVRO DE NOTAS Nº 59 - FOLHAS 144/146 - CART. 3º .OFÍCIO.-

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO
Bel.
Nelson Barbosa
- TABELIÃO -
Av. Ciro Gonçalves
FORUM
OURO FINO - M.G.

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO,COM ENCARGOS, que à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS = KICHEN LTDA. faz a PREFEITURA MUNICIPAL | DE OURO FINO - M.GE RAIS, na forma que segue:---

SAIBAM todos quantos esta virem, que no Ano do Nascimento | de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e um, aos dez (10) dias do mes de dezembro, nesta cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, no Edifício do Forum "Julio Bueno Brandão Filho", Avenida Ciro | Gonçalves, 209, às dez horas, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre sí, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante doadora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CGC-MF. sob o número 18.671.271/0001-34, com sede na Avenida Ciro Gonçalves, nesta cidade, neste ato, em sua pessoa de direito | público, representada por seu Prefeito, sr. Sebastião Assis, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público aposentado, domiciliado e residente nesta cidade, na rua Major Sebastião Pires, 295, em pleno exercício de seu cargo e autorizada pela Lei nº 1062, de 18/08/77; e, de outro lado, como Outorgada donatária, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS KICHEN LTDA., inscrita no CGC-MF. sob o n.43.425.081/ | 0001-84, estabelecida com sede e fôro na rua Freire da Silva, 29, Cambucy, em São Paulo Capital, neste ato em sua pes

Campo, Estado de São Paulo, na Praça Emilio Escudeiro, 64, Vila Jordanópolis, empresa com Contrato Social arquivado na JUCESP, sob o nº 1.131.344/80, em 3/10/80 (última alteração contratual, 10a.); os presentes reconhecidos como os próprios de mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e assinadas, estas também minhas conhecidas e idôneas, perante as quais, pela Outorgante doadora referida, por seu prefeito, me foi dito que, por compra, digo por permuta com José Moreira e outros, registrada no CRI. desta comarca, sob o número 01 da Matrícula nº 1303, em 03/03/78, é seonhra, legítima e única possuidora, com pleno domínio e livre e desembaraçado de quaisquer ônus, reais ou pessoais, com plena administração, de um imovel formado por gleba de terras, com terraplenagem concluída, sem benfeitorias, com a área de DOZE MIL SETECENTOS E CINCOENTA E DOIS METROS E QUARENTA E TRES CENTÍMETROS QUADRADOS(12.752,43ms2), para a mais ou para a menos, situada no perímetro urbano desta cidade, no imovel denominado "Tabatinga" ou "São Judas Tadeu", quilómetro 53 da Rodovia MG-290, assim demarcado e delimitado: "Tem início na estaca 01, localizada na entrada de acesso ao platô, limitando com a Indústria Kicker; caminha 77.00ml. com 111º18', até a estaca 02, localizada na extremidade do talude com a via de acesso. Da estaca 02, sobe 27.00ml com 124º18', até a estaca 03; na qual limita a respectiva área com a Indústria Jotaefe; da estaca 03, sobem 70.00mts com 124º18', até a estaca 04, que limita a área da propriedade da Indústria Jotaefe, com José Dantas Ramelho; partindo da estaca 04 rumo ao espigão, seguem 82,00ml. até a esta 05, com 152º05'; defletem à direita e seguem em reta por 57.00ml.,limitando com terrenos de propriedade da doadora, atingir a estaca 07; defletem à direita e descem em reta 185,50ml. com o mesmo ângulo anterior, ou seja, na mesma linha das estacas 06 e 07 da Planta Geral, até atingir a estaca 01, no ponto onde começaram e findam. Fechando assim o polígono; Delimita -

Tabelião.

Área no final reticulada.

da, doa-o, como de fato e na melhor forma de direito pela presente ora doado tem, à Outorgada donatária, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS KICHEN LTDA., com as condições e restrições, seguintes:- PRIMEIRA - Destinar o imovel doado, à construção de um prédio industrial, com a área mínima de 1.375,00ms2, e no mesmo instalar uma fábrica de produtos derivados de plásticos,mais especificamente: botões, pentes, prendedores de roupas, fivelas, etc;-SEGUNDA - iniciar a construção do prédio da fábrica, no prazo de trinta dias após a Prefeitura Municipal doadora ter entregue a área, devidamente terraplenada, área essa na medida de 100x70ms; -TERCEIRA - terminar a construção do prédio da fábrica, no prazo de cento e cincoenta (150) dias após o recebimento da área terraplenada; - QUARTA - contratar inicialmente oitenta (80) operários para trabalharem tanto administrativamente, como no setor industrial; -QUINTA - iniciar as atividades industriais dentro do prazo máximo de 365 dias, após o recebimento da área devidamente terraplenada; -SEXTA - fica expressamente proibido à donatária, poluir o ambiente, através de descargas de resíduos industriais ou fumaças tóxicas, bem como poluição sonora, além dos limites permitidos por lei; -SÉTIMA - vencido o prazo estipulado na cláusula "quinta" e não tendo sido iniciada as atividades industriais programadas, a área ora doada será reintegrada ao Patrimônio Público Municipal, inclusive com as benfeitorias efetuadas pela donatária; - OITAVA - o imovel doado deverá ser destinado única e exclusivamente para fins de instalação e funcionamento da Indústria e comércio de plásticos Kichen Ltda., ficando vedada qualquer transferência de atividade sem o prédio consentimento e por escrito da doadora, e quando tal ocorrer, com o consentimento da doadora, ficará a nova atividade, da mesma forma,obrigada aos termos da presente escritura; -NONA - o imovel doado deverá ser destinado exclusivamente à implantação de indústrias da donatária, e eventual área de lazer; -DÉCIMA - a donatária, após o início de suas atividades industriais e durante o prazo de cinco (05) anos, sòmente poderá hipotecar ou dar em

(02)

ora doado passa a constituir ou incorporar, de forma definitiva, ao Patrimônio da donatária, ficando o mesmo liberado das cláusulas de garantia e hipoteca; -DÉCIMA PRIMEIRA - a área ora doada deverá ser de 12.752,43ms2; -DÉCIMA SEGUNDA - a donatária ficará isenta do pagamento das taxas e impostos municipais, excetuando-se as taxas de água e esgotos, que deverão ser pagas ao SAAE ou sucessor; -DÉCIMA TERCEIRA - A doadora entrega o platô com 7.000ms2 devidamente terraplenado;-DÉCIMA QUARTA - a doadora se compromete a entregar um segundo platô, devidamente terraplenado, com aproximadamente 5.000ms2,até o dia 31 de julho de 1982, para a donatária; -DÉCIMA QUINTA -a doadora se compromete a efetuar a coleta de lixos, no mínimo duas vezes por semana, a partir do início das atividades fabris da donatária; -DÉCIMA SEXTA - a doadora promoverá todos os meios de acesso à fábrica da donatária, atravez de uma rua com pelo menos seis metros de largura; -DÉCIMA SÉTIMA - a doadora fará a canalização das águas pluviais, na parte inferior do talude que dá para a rua de acesso à área doada; - que, por força da presente doação, ela doadora cede e transfere, como cedido e transferido tem, -com as restrições contidas nas cláusulas acima expressas,- na pessoa jurídica da donatária, Indústria e Comércio de Plásticos Kichen Ltda. , toda a posse, domínio, direitos, jús, ação e outros direitos que sobre o imovel ora doado exercia, para o fim de que a mesma dele tome posse, use, goze e disponha como seu que é e fica sendo de hoje em diante, pelo "constituto possessório"; que, exclui digo que exclusivamente para efeitos da incidência do ITBI, taxas e emolumentos notariais, estima o valor do imovel doado em Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (cr$2.400.000,00). Presente neste ato a Outorgada donatária, na pessoa de seu Diretor Administrativo de início qualificado, e por ela foi dito que aceitava a presente escrituras e a doação dela constante, sujeitando-se,por si e seus sucessores, a todas as condições e restrições constantes das 17 cláusulas acima, em todos os seus expressos termos, exibindo-me, a seguir, os conhecimentos seguintes: a)

da: b) bilhete de distribuição desta; c) negativas de encargos reais do imovel doado;- c) todos os demais documentos e conhecimentos por elei digo por lei exigidos.- Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita e lhes sendo lida na presença das testemunhas, outorgaram, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Pedro José de Melo Filho e Saulo de Oliveira Simões, brasileiros, casados, funcionários forenses, aquí residentes, tudo perante mim, Tabelião,-do que dou fé.Eu, _____ Tabelião, que lavrei a presente datilografada em meu livro próprio de folhas soltas, conferí, subscrevo e assino.----------

EM TEMPO:- A área do polígno retro descrito e delimitado,do imovel ora doado, é de QUINZE MIL,TRINTA E DOIS METROS E QUARENTACENTÌMETROS QUADRADOS (15.032,43ms2) e não de 12.452,13ms2 ! como, por engano consignada ficou; que, também faz parte da doação constante da presente escritura, todo o talude da terraplenagem do platô da área doada, que limita com a via de acesso, que, iniciando 1,10ml. da estaca 01, seguem acompanhando a via de acesso por 116,50ml., para a mais ou para a menos, até atingir a estaca 03; encerrando uma área (do talude) de 177,00 m2; que, a soma das áreas do polígno referido com a do talude, atinge a área total de 15.209,50ms2 (QUINZE MIL DUZENTOS E NOVE METROS E CINCOENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), que é a área real ora doada.- Do que, para constar, lavrei esta que, lida e achada conforme, na forma acima, vai assinada. Eu, _____, Tabelião, que datilografei, conferí, subscrevo e assino.------

O Tabelião, _____

_____ Doadora

_____ Donatária

_____

_____

REGISTRO DE IMÓVEIS - OURO FINO
PROTOCOLADO SOB N.o 582
EM 12 DE Junho DE 1982
Registrado NO LIVRO 2
FLS. 1

CARTÓRIO 3.o OFÍCIO
Bel.
Nelson Barbosa
- ESCRIVÃO -
AV. CEL. GONÇALVES
FORUM